



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31, DE 25 de Julho de 2018**

**“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DECORRENTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 125/2015, DESTINADA À ALIENAÇÃO DE LOTES DA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO E A REORGANIZAÇÃO DA RESPECTIVA ÁREA.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência de direitos decorrentes da Concorrência Pública nº 125/2015, destinada à alienação de lotes da área industrial do Município, especificamente para:

I - Permitir que a área do lote nº 02, da Quadra 1005, de 5.001,30 m<sup>2</sup>, vencido no certame licitatório pela empresa TAL COUROS LTDA - EPP, seja transferido à empresa RODANJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME.

II - Autorizar a celebração de Distrato ao Contrato de Compra e Venda nº 231/2015 firmados pelo Município com as empresas TAL COUROS LTDA - EPP, CNPJ nº 08.412.083/0001-38, e Termo de compromisso com a empresa RODANJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 00.077.078/0001-04, prevendo:

a) que a área do lote nº 02 passará a ser adquirida pela empresa RODANJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME;

b) que o Município de Ivoti não sofrerá ônus com a transação;

c) a majoração do valor total da compra e venda.

III - As obrigações e direitos decorrentes da Concorrência Pública nº



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

125/2015 e do contrato de compra e venda nº 231/2015 ficam automaticamente transferidas a empresa adquirente.

Parágrafo único. A majoração levará em consideração o valor da compra e venda decorrente da Concorrência Pública nº 125/2015, corrigido desde a data de tal certame até a de assinatura do novo contrato de compra entre as partes, pelo IGP-M acumulado deste período.

Art. 2º O valor correspondente ao lote 02 será pago pela empresa RODANJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA – ME diretamente a empresa TAL COUROS LTDA - EPP em acordo entre as partes.

Parágrafo único. O Município fica isento de qualquer responsabilidade relativa aos pagamentos acordados entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 31/2018, que ***“autoriza a transferência de direitos decorrentes da Concorrência Pública nº 125/2015, destinada à alienação de lotes da área industrial do Município e a reorganização da respectiva área”***, como solução prática e de interesse público em vista de situações ocorridas após a referida concorrência pública.

Cumpramos informar que a empresa TAL COUROS LTDA - EPP, após configurar como vencedora da licitação para aquisição do lote nº 02 da Quadra 1005, apresentou requerimento justificando a desistência da compra e venda do lote, em vista da demora ocorrida para aquisição das licenças de instalação e operação nas áreas do Loteamento por parte do Município, o que fez com que a empresa se visse na necessidade de alugar área maior para a instalação e expansão da empresa.

Posteriormente, a empresa RODANJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME irá adquirir o referido lote, pela necessidade de regularizar a situação da empresa perante o Município de Ivoti.

Igualmente, a transferência dos direitos sobre a área do lote nº 02, da TAL COUROS LTDA - EPP à RODANJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME, se revela interessante ao Município, pois assegurará a instalação e ampliação da empresa RODANJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME.

Desta forma, certo de que o presente Projeto de Lei contempla o caminho mais vantajoso ao Município, o encaminhamos para apreciação dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal